CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0152/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0152/2001 DE 29/03/2001

PROMOVENTE: VEREADOR RUBENS CALVO

E M E N T A:

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O PROJETO "VOVÔ SABE TUDO", PROGRAMA DE APROVEITAMENTO E VALORIZAÇÃO DE IDOSOS PARA FINS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 16:32:35
00000017663-09

ARQUIVADO EM 20/03/2007

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 152 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
27 OUT 2003
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
27 NOV 2003
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 29 MAR 2001
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, T. S. e Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-0152/2001

PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Projeto " Vovô Sabe Tudo ", programa de aproveitamento e valorização de idosos para fins educacionais, culturais e sociais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo, o projeto "Vovô sabe tudo", voltado ao desenvolvimento das atividades educacionais e culturais destinadas à crianças e adolescentes, especialmente, carentes, por meio de transmissão de conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de voluntários idosos, através de oficinas de aprendizagem e trabalho, já existentes ou a serem criados na rede de instituições públicas municipais de educação e cultura, de modo a valorizar e aproveitar, para benefício das novas gerações, o acúmulo de saberes profissionais e existenciais daqueles que, pela idade, podem ser considerados portadores de larga experiência de vida.

Seção de Publicação e Edição de Anais
DT - 10
30 MAR 2001
12:00hs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 5 e folha de informação sob nº
6 03/04/01 a( )

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 151/00 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Artigo 2º A participação no programa definido no artigo anterior, é acessível a homens e mulheres com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, desde que inscritos e selecionados na forma do decreto regulamentador desta lei.

Parágrafo único- A seleção a que se refere o " caput" deste artigo deverá considerar, especialmente, a importância das experiências profissionais e existenciais dos idosos inscritos para participação, a indicação sempre que possível dos fatos que as comprovem e a demonstração de seu interesse no trabalho junto a crianças e adolescentes.

Artigo 3º Os idosos que forem selecionados, receberão treinamento específico e diploma de agradecimento da comunidade, conferido pelo Poder Público Municipal, desde que tenham dele participado por período não inferior a 12 (doze) meses, contínuos ou não.

Parágrafo único- Os idosos participantes com renda, comprovadamente, igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos, receberão a título de bolsa de estímulo e auxílio, o valor monetário equivalente a 1 (um) salário mínimo.

Artigo 4.º O órgão municipal incumbido do recrutamento e da seleção dos idosos a que se refere esta lei, poderá convidar para participar do citado processo seletivo o Conselho Municipal do Idoso.

Folha nº 03 do proc.
Nº 157 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Artigo 5.º O Poder Executivo poderá, conforme seus critérios de conveniência e oportunidade, firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas para promover o apoio financeiro e o aprimoramento técnico do programa ora instituído.

Artigo 6.º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7.º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de março de 2.001

VEREADOR RUBENS CALVO
LÍDER DO PSB

Folha nº 04 do proc.
Nº 152 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo juntar dois objetivos de interesse público: o aproveitamento da sabedoria dos mais velhos e a transmissão de conhecimentos úteis e interessantes às crianças e adolescentes, especialmente, os mais carentes.

A propositura visa recuperar uma coisa perdida no tumultuado processo das sociedades em sua passagem vertiginosa para estágios cada vez mais avançados de industrialização.

Perdeu-se com o avanço da tecnologia, com a velocidade da vida, uma importante dimensão, ou seja, o vínculo entre as gerações. Quebrou-se o contato entre o saber do vivido pelos velhos e a ânsia de novidades dos jovens.

Folha nº 05 do proc.
Nº 152 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

É importante aproximar cada vez mais, "os que sabem" dos que "querem saber"; os conhecimentos adquiridos através de gerações e gerações, ou seja, os conhecimentos dos mais velhos e as experiências por ele vividas, quando ainda não se sabia de "internet" e de outros progressos da ciência e da tecnologia não podem ser desprezados. Aqueles são fruto de toda uma vida, de toda uma " estória", de toda uma arte de viver, pois, esses conhecimentos não são encontrados nas enciclopédias, mas sim no dia a dia, nas alegrias, nas vitórias e nas derrotas.

Nosso propósito é recuperar e aproveitar ao máximo, essa sabedoria ligada mais a valores que a coisas, trazendo às crianças e adolescentes um conhecimento diferente, mais humano, mais digno e mais ético, talvez melhor, do que aquele apresentado de forma massificada pelos nossos veículos de comunicação.

Informo que projeto como o presente foi implantado no município de Santos, com grande sucesso. Portanto, tendo em vista o alto interesse sociocultural, peço a meus nobres pares a sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº .....06.....

do processo nº.....152.... de 19 ..01.....16/....04 / .01..... (a) .....Adelina..

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta.

Em 16-04-01

PL. 93/96.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça
16 / 4 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/4/01 às 12:30

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

20 FO

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador Gilson
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 27 de 4 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 27 de 4 de 2001

Presidente da CCJ

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RE. 11.135

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 07 e 08

Em 28 / 8 / 01

(a) .....

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Folha n.º 07 do proc.
nº 152 de 2001
o funcionário
FÁBIO DE CASTRO FAIVA
Oficial Legislativo

16 - PAR
16-0850/2001

PARECER Nº 01 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0152/01.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Rubens Calvo, que visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o projeto "Vovô Sabe Tudo", programa de aproveitamento e valorização de idosos para fins educacionais, culturais e sociais.

Em apertada síntese, a propositura dispõe que os idosos selecionados para participar do programa receberão treinamento específico para tanto e serão remunerados com a quantia equivalente a 1 (um) salário mínimo, aqueles que tiverem renda comprovada igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

Em que pesem os elevados propósitos do Nobre Vereador, o projeto não reúne condições para ser aprovado, pois porta vício de iniciativa, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF; art. 5º da CE e art. 6º da LOM).

Inicialmente cumpre observar que toda campanha ou programa públicos são, em sua gênese, serviços públicos, matéria de iniciativa legislativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica Municipal.

A implantação de tais programas envolve, ainda, órgão e/ou servidores públicos com atribuições outras, já determinadas em lei, interferindo na própria administração municipal e, portanto, competência exclusiva do Executivo.

Com efeito, somente o Prefeito é quem tem condições de aferir quais órgãos ou servidores poderá disponibilizar para tais ou quais programas sociais. E mais, somente ele, na qualidade de administrador da máquina pública (art. 69, II da LOM), é quem poderá priorizar e optar pela implementação deste ou daquele programa social segundo o próprio programa de governo pelo qual foi eleito.

No que se refere ao art. 5º da propositura, há que se ressaltar, ainda, a ilegalidade e inconstitucionalidade das leis que autorizem o Executivo a praticar atos de sua exclusiva competência ou, nos que exijam lei autorizativa, inexista prévio pedido de autorização legislativa.

Consoante entendimento já firmado pela Comissão de Constituição e Justiça, em questão de ordem levantada pelo Nobre Vereador Arnaldo Madeira, Parecer nº 002/93, ditas leis, denominadas autorizativas impróprias, são notoriamente inconstitucionais e ilegais pois invadem o campo das iniciativas reservadas privativamente ao Poder Executivo, numa ofensa ao princípio da independência e harmonia entre o Legislativo e o Executivo, consagrados no art. 2º, da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

17 - RELCOM
17-0480/2001

Folha n.º 08 do proc
152 de 2001
o funcionário
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Assim, nos casos em que incumbe à Câmara autorizar, supõe-se deva ela declinar sua permissão sobre algo que lhe foi submetido por outro órgão que não ela própria, outro que, detendo o poder de realizar, só pode fazê-lo quando devidamente autorizado.

Mas não é só.

O projeto viola, ainda, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) que, em seu art. 17, estabelece:

"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio"... (grifo nosso).

O inciso I do art. 16, por sua vez, reza o seguinte:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes" (grifo nosso).

Assim, o projeto, além de violar competência legislativa privativa do Executivo (art. 37, § 2º, IV, da LOM), viola a Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que cria despesa obrigatória de caráter continuado sem apresentar a correspondente estimativa do impacto orçamentário-financeiro (arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00), razão pela qual somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28.8.01

(contrário)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 30 / 08 / 01
página 96 # coluna 2 e 3 #
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A. A. [illegible]
Em 30/08/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº 096 (noventa e seis) _____

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Folha nº 09 do proc.
nº 01.152 de 2001
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 03 de setembro de 2001.

MEMO 69 / 01ATM

AO NOBRE VEREADOR
RUBENS CALVO

O PL.152/01 , de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de Parecer ***PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE*** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO***, no prazo ***de 30 (trinta) dias***, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RUBENS CALVO
Vereador
2ª Subsecretaria
RECEBIDO
Em 4 / 9 / 2001.
AGENOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob folha nº 10/11/09/01 a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do proc.
nº 01-0152/01 de 2001
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

RECURSO

11 - REC
11-0063/2001

APROVADO
25 DEZ 2001
PRESIDENTE

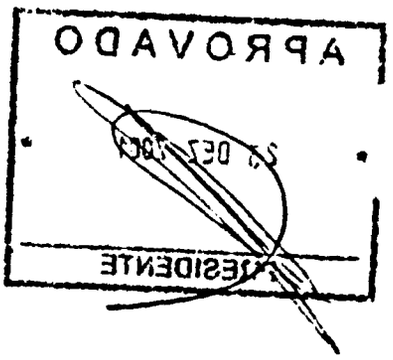
Senhor Presidente,

Inconformado com a decisão do parecer nº 0850/2001, da Comissão de Constituição e Justiça, contrário, quanto à legalidade, ao Projeto de Lei nº 0152/01, de minha autoria, venho interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do Art. 79, "in fine", do Regimento Interno, visto do que dispõe o art. 13, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões, 11 setembro de 2001.

Rubens Calvo
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE junto mesa à(s) fls.
folha nº 11/13 (DOZE/TREZE)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob
folha nº 11 a 13 (28/12/01 a)
Solange Guimarães dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Folha nº 11 do proc.
nº 01-1529 de 2001
Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.901

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:01	FOLHA:**65**	TAQ.:beth	SESSÃO:102 SE	
ORADOR:pres. JE, mentor, fonseca			DATA: 23-12-01	***SEM***
REVISÃO				

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Informo aos Srs. Vereadores que a nobre Vereadora Lucila Pizani Gonçalves apresentará um substitutivo em segunda discussão.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 75/01. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o PL 75/01, na versão apresentada pelo substitutivo da Comissão de Administração Pública. Volta em segunda discussão.

Passemos ao item seguinte da pauta. O Sr. Secretário procederá à leitura.

- "101. PL 152/01, do Vereador Rubens Calvo (PSB). Institui no âmbito do Município de São Paulo, o Projeto "Vovô Sabe Tudo", programa de aproveitamento e valorização de idosos para fins educacionais, culturais e sociais. Discussão e votação únicas do Recurso de ILEGALIDADE nº 63/01."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos o Recurso de Ilegalidade nº 65/01.

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

Folha nº 12 do proc.
nº 01 - 152 de 20 01
Solange R. Inácio dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

ROD.:01	FOLHA:**66**	TAQ.:beth	SESSÃO:102 SE	
ORADOR:pres. JE, mentor, fonseca			DATA: 23-12-01	***SEM***
REVISÃO				

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Os trabalhos estão suspensos por um minuto.

- Suspensos, os trabalhos...(Marcelo)

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Eduardo Cardozo.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à aprovação do recurso permaneçam coo estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado o recurso. A matéria seguirá tramitação normal.

Passemos ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 13 -

do processo nº 01 - 152 de 20 01 28 12 01 (a)

Solange Ranhone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

À Comissão de Administração Pública,

Para apreciação, tendo em vista a aprovação de Recurso contra parecer de ilegalidade exarado pela Comissão de Constituição e Justiça ao presente projeto, na 102ª Sessão Extraordinária, realizada em 23 de dezembro do corrente, devendo a matéria seguir tramitação na forma regimental.

28/12/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 28/01/02 as 16:45 h,

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Roberto Tripoli
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública
14 / 02 / 02

Presidente

REDESIGNAÇÃO
Ao nobre Vereador CLAUDIO FONSECA
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública
07 / 03 / 02

Presidente

CÓD. 0233

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº #14# .....

Em 30 / 03 / 02

(a) .....

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Folha nº 444 do
Processo 152/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0058/2002

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 152/2001.

Propositura de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo objetiva instituir o projeto "Vovô sabe tudo", voltado ao desenvolvimento das atividades educacionais e culturais destinadas às crianças e adolescentes carentes, por meio de transmissão de conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de voluntários idosos, através de oficinas de aprendizagem e trabalho, já existentes ou a serem criados na rede municipal de educação e cultura.

A participação no programa é acessível a homens e mulheres com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, desde que inscritos e selecionados na forma regulamentar, os quais receberão treinamento específico e diploma de agradecimento da comunidade, desde que tenham participado por período não inferior a 12 (doze) meses, além de conceder a título de bolsa de estímulo e auxílio, o valor monetário de 1 (um) salário mínimo, quando o idoso tenha renda de até 5 (cinco) salários mínimos.

A experiência profissional e a vivência dos voluntários servirão para transmitir aos mais novos, de modo mais próximo e com o contato humano direto, que poderão elucidar as dúvidas, ao contrário da forma massificada e sem diálogo apresentada pelos veículos de comunicação.

Além da conversa direta que permite passar a experiência e cobrar as atitudes para que não sejam palavras vãs, o projeto tem o mérito tornar mais útil e benemérita as atividades dos cidadãos da 3ª idade, com ações facilitadoras nas decisões das crianças e adolescentes para que não caiam nos mesmos erros por eles enfrentados, suavizando e retirando os espinhos de seus caminhos.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 20/03/02.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4003/2002

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22 / 03 / 02
página 62 coluna 1º
conferido:

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Saúde. Promoção Social e Trabalho
Em, 25/03/02

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 25.03.02 as 12:30 h.

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Carlos Gianazzi
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.
28 / 03 / 02

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntadas nesta data [illegible] rubricadas sob
folhas de nº 15 / 12 / 06 / 02 (a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Folha nº -15- do
Processo 152/01
Rosaura Aparecida Ferraioli
Rog. 10/12/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

16 - PAR
16-0759/2002

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0152/2001

O projeto de lei 0152/2001 do nobre vereador Rubens Calvo **institui, no âmbito do Município de São Paulo, o projeto " Vovô Sabe Tudo ", programa de aproveitamento e valorização de idosos para fins educacionais, culturais e sociais.**

O projeto "Vovô sabe Tudo " está voltado ao desenvolvimento das atividades educacionais e culturais destinadas a crianças e adolescentes, especialmente carentes, por meio de transmissão de conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de voluntários idosos, homens ou mulheres, com mais de 65 anos de idade. Esta propositura estabelece, ainda , que os idosos serão submetidos a uma seleção onde serão avaliadas as experiências profissionais e existenciais, receberão treinamento específico e diploma de agradecimento da comunidade, desde que tenham participado por período não inferior a 12 meses, além de conceder, a título de bolsa estímulo e auxílio. o valor de l(um) salário mínimo, quando o idoso tenha renda de até 5 (cinco) salários mínimos.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela inconstitucionalidade e ilegalidade, embora o recurso contra o parecer de ilegalidade fora aprovado na 102° Sessão Extraordinária, realizada em 23 de dezembro de 2.001.A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente.

Os conhecimentos adquiridos pelos mais velhos e as experiências por eles vividas não podem ser desprezadas pois são frutos de toda uma vida e serão transmitidos de modo mais humano, digno e ético, recuperando-se o vínculo entre as gerações.

Face ao alto interesse sócio cultural somos , no mérito, de parecer FAVORÁVEL a esta propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 12/06/02.

Lucila Pizani Gonçalves - Presidente

Carlos Giannazi – Relator

11

CSPST - FF

17 - RELCOM
17-7037/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / Junho / 2002
página # 63 # coluna 1ª
Conferido:

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 14 / 06 / 02

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 17 / 06 / 02 às 16 h.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador Vivaldo Fins
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19 de 06 de 02

Presidente

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 16 do
Processo nº 152/01
Washington O. Viana
Reg. 100.612

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: LUCILA PIZANI GONÇALVES - PRESIDENTE
ÍTALO CARDOSO
RICARDO MONTORO
CARLOS APOLINARIO
FLÁVIA PEREIRA
ROBERTO TRIPOLI
CARLOS GIANNAZI

152/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, EM 05 DE JUNHO DE 2002.

Folha nº 17 do
Processo nº 152/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Acredito que na última audiência pública o nobre Vereador José Viviani Ferraz esteve presente e discutiu essa questão tão importante para a cidade de São Paulo.

Alguns dos presentes gostariam de se manifestar? (Pausa) Em não havendo, declaro realizada a audiência pública deste projeto.

Está presente a nobre Vereadora Flávia Pereira.

Temos projeto do nobre Vereador Carlos Neder. Mas acho que houve uma falha da assessoria, pois temos de esperar 10 dias a partir da última audiência pública para fazer a segunda audiência pública. É o projeto que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo. Peço à assessoria que comunique à presidente efetiva da douta Comissão de Saúde para que reserve outra data após transcorridos os 10 dias. (Pausa)

Não se trata de falha da assessoria da Comissão, mas do plenário, que não votou a diminuição do tempo de uma audiência pública para outra. Enfim, reitero o pedido de novo agendamento e talvez na próxima semana seria interessante discutir e votar no plenário o mais rápido possível, por ser de interesse de toda a população da cidade de São Paulo.

Passemos a discutir o projeto do nobre Vereador Rubens Calvo, de nº 01-0152/01, que institui no âmbito do Município de São Paulo o Projeto Vovô Sabe Tudo, programa de aproveitamento e valorização do idoso para fins educacionais, culturais e sociais e dá outras providências.

Esse projeto de lei vem com a justificativa. Tem parecer pela inconstitucionalidade e ilegalidade da douta Comissão de Constituição

Folha nº 18 do
Processo nº 152/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

e Justiça. Em seguida, foi feito outro pedido. Por quê o projeto está aqui, então? (Pausa)

Passemos a discutir o projeto, pois o Vereador apresentou recurso no plenário, que derrubou o parecer. Já foi feita uma audiência pública. Passemos à segunda audiência pública. A palavra está aberta àqueles que queiram se pronunciar.

O SR. WILLIAM - Sou assessor de imprensa do nobre Vereador Rubens Calvo.

Só vim para complementar que este projeto de lei. Muitos idosos em São Paulo ficam aqui e acolá, mas com grande experiência. Eles poderão estar passando essa experiência para as nossas crianças, muitas crianças de rua, carentes, de favelas. Esse é o objetivo.

Quanto à ilegalidade, não tenho nada a falar.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli - PSDB) - Permita-me. Esta é uma Comissão de mérito. Não cabe discutir aqui a legalidade ou não. Em relação ao mérito, esta presidência gostaria de dar seu voto favorável em plenário. Eu só faço aqui a leitura do projeto para que todos tomem conhecimento do seu trâmite.

Mais alguém? (Pausa) Está encerrada a segunda audiência pública do projeto de lei do nobre Vereador Rubens Calvo.

Declaro, assim, encerrada esta audiência pública. Convoco os Srs. Vereadores para a sessão ordinária da douta Comissão de Saúde, hoje, a partir das 14h, a ser realizada neste mesmo local.

Muito obrigado a todos.

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19 do
Processo nº 152/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: LUCILA PIZANI GONÇALVES - PRESIDENTE
ÍTALO CARDOSO
RICARDO MONTORO
CARLOS APOLINARIO
FLÁVIA PEREIRA
ROBERTO TRIPOLI
CARLOS GIANNAZI

152/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, EM 15 DE MAIO DE 2002.

Folha nº 20 do
Processo nº 152/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

teremos ainda o prazo de poder refletir e discutir com o vereador sobre essa questão, mesmo porque a Vereadora Flávia traz uma observação importante, pelos estudos de que já tem participado, de que o vírus pode não se manifestar logo no período de nascimento da criança. Então, penso que teremos mais oportunidades ainda, em Plenário, para estarmos debatendo esse projeto.

Agora quero também consultar a assessoria da Comissão e as pessoas presentes se gostariam de fazer alguma observação para contribuição, nesta audiência pública, em relação ao projeto do Vereador Domingos Dissei. (Pausa) Muito bem, então não temos ninguém que queira pronunciar-se e concluímos então a audiência desse projeto, o PL 0043/97. Concluída, portanto, a audiência pública desse projeto.

Estou sendo lembrada aqui pela nossa assessoria de que esse projeto, inclusive porque trata de crianças, deve ter duas audiências. Como esta é a primeira e aí, Vereadora Flávia, teremos a oportunidade, no dia 5 de junho, quando será feita a segunda audiência pública, de podermos estar aprofundando mais esse projeto.

Concluída a audiência desse projeto, vamos ao segundo, que é o PL 0152/01, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que institui no âmbito do Município de São Paulo p projeto "Vovô Sabe Tudo", programa de aproveitamento e valorização de idosos para fins educacionais, culturais e sociais, e dá outras providências. Está sob a relatoria do Vereador Carlos Giannazi.

Está presente a assessora do autor, Érica, que vai fazer a primeira exposição do projeto.

Folha nº 21 do
Processo nº 152/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

A SRA. ÉRICA - Por esse projeto, fica instituído no âmbito do Município de São Paulo o "Vovô Sabe-Tudo", a fim de que o nosso idoso em São Paulo venha a trabalhar, a ter mais valor nos trabalhos: ou seja, educacionais, culturais e sociais na cidade de São Paulo, através de oficinas, aprendizagem e trabalho, para ele ter mais experiência de sua vida idosa.

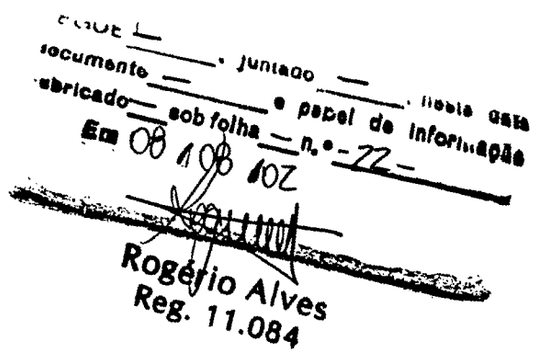
No geral, vereadora, é isso aí. Tem o artigo 2, parágrafo único... A doutora está chegando, ela pode expor.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Gostaria de perguntar aos presentes ou às assessorias se querem fazer observações sobre o projeto. (Pausa) Não há nenhuma pessoa inscrita para debater o projeto. No processo, esse projeto também foi analisado pela Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade e ilegalidade e, portanto, a audiência pública é o momento bastante interessante para discutir inclusive a questão do mérito do projeto.

Então, quero colocar que nós teremos mais uma oportunidade de estarmos avaliando esse projeto também no dia 5 de junho de 2002, quando todas as pessoas poderão fazer observações em relação ao projeto. Dou, então, como concluída a audiência desse projeto.

Agora vamos para o próximo projeto, que é o PL 0516/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a criação de campanha de combate à violência no Município de São Paulo. Também está sob a relatoria do Vereador Carlos Giannazi.

Temos aqui representante, a assessora do Vereador Wadih Mutran, que irá fazer a exposição do projeto.


Rogério Alves
Reg. 11.084

Folha nº -22- do
Processo nº 152/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1027/2002

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 152/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o projeto "Vovô Sabe Tudo". O referido projeto, de acordo com a propositura, estará voltado ao desenvolvimento de atividades educacionais e culturais destinadas a crianças e adolescentes (especialmente os carentes), que consistem na transmissão de conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de voluntários idosos, em oficinas de aprendizagem e trabalho já existentes ou a serem criadas na rede de instituições públicas municipais de educação e cultura.

A propositura estabelece ainda que a participação no programa é acessível a homens e mulheres com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade - desde que inscritos e selecionados na forma regulamentar -, os quais receberão: treinamento específico e diploma de agradecimento da comunidade, se participarem do programa por período não inferior a 12 meses; e bolsa de estímulo e auxílio no valor de 1 salário mínimo, caso tenham renda de até 5 salários mínimos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07.08.02.

Presidente –

Relator -

17 - RELCOM
17-2252/2002

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13/ 08 / 2002
pagina 70 coluna 01
Conferido:

A A. T. M.
Em, 14/ 8 /02

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100 465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 01-152 de 2001 03, 12, 2003 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

Á ATM
Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei,comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À Leg.3
Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 350ª Sessão Extraordinária, realizada em 27/11/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

03.12.2003

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo
ATM

RECEBIDO EM LEG.3
EM 04/12/03
ÀS 16:30 **h.**

CREUSA LEC[illegible] DA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

CÓD. 0233

Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

04/12/2003

Srª Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

04/12/2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUEM ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 24 a 30

Em 19/01/2004

(a) .....
MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

Folha nº 24 do proc.
nº 01-152 de 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

18 -A OF-LEG3
OFICIO N.0757/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 152/01, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Projeto "Vovô Sabe Tudo", programa de aproveitamento e valorização de idosos para fins educacionais, culturais e sociais, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/jcss.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0757/2003

Folha nº 25 do proc.
nº 01-152 de 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. 01/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 152/01). (Ver. Rubens Calvo - PSB). Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Projeto "Vovô Sabe Tudo", programa de aproveitamento e valorização de idosos para fins educacionais, culturais e sociais, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo, o projeto "Vovô Sabe Tudo", voltado ao desenvolvimento das atividades educacionais e culturais destinadas a crianças e adolescentes, especialmente, carentes, por meio de transmissão de conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de voluntários idosos, através de oficinas de aprendizagem e trabalho, já existentes ou a serem criados na rede de instituições públicas municipais de educação e cultura, de modo a valorizar e aproveitar, para benefício das novas gerações, o acúmulo de saberes profissionais e existenciais daqueles que, pela idade, podem ser considerados portadores de larga experiência de vida. Art. 2º - A participação no programa definido no artigo anterior é acessível a homens e mulheres com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, desde que inscritos e selecionados na forma do decreto regulamentador desta lei. Parágrafo único - A seleção a que se refere o "caput" deste artigo deverá considerar, especialmente, a importância das experiências profissionais e existenciais dos idosos inscritos para participação, a indicação sempre que possível dos fatos que as comprovem e a demonstração de seu interesse no trabalho junto a crianças e adolescentes. Art. 3º - Os idosos que forem selecionados receberão treinamento específico e diploma de agradecimento da comunidade, conferido pelo Poder Público Municipal, desde que tenham dele participado por período não inferior a 12 (doze) meses, contínuos ou não. Parágrafo único - Os idosos participantes com renda, comprovadamente, igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos, receberão a título de bolsa de estímulo e auxílio, o valor monetário equivalente a 01 (um) salário mínimo. Art. 4º - O órgão municipal incumbido do recrutamento e da seleção dos idosos a que se refere esta lei, poderá convidar para participar do citado processo seletivo o Conselho Municipal do Idoso. Art. 5º - O Poder Executivo poderá, conforme seus critérios de conveniência e oportunidade, firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas para promover o apoio financeiro e o aprimoramento

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

técnico do programa ora instituído. Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZUZI ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 04 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Visto, Luís Fernando Braz de Araújo Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ÂBA/jcss.

Folha nº 27 do proc.
nº 01-152 de 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 200.

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Projeto "Vovô Sabe Tudo", programa de aproveitamento e valorização de idosos para fins educacionais, culturais e sociais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo, o projeto "Vovô Sabe Tudo", voltado ao desenvolvimento das atividades educacionais e culturais destinadas a crianças e adolescentes, especialmente, carentes, por meio de transmissão de conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de voluntários idosos, através de oficinas de aprendizagem e trabalho, já existentes ou a serem criados na rede de instituições públicas municipais de educação e cultura, de modo a valorizar e aproveitar, para benefício das novas gerações, o acúmulo de saberes profissionais e existenciais daqueles que, pela idade, podem ser considerados portadores de larga experiência de vida.

Art. 2º - A participação no programa definido no artigo anterior é acessível a homens e mulheres com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, desde que inscritos e selecionados na forma do decreto regulamentador desta lei.

Parágrafo único - A seleção a que se refere o "caput" deste artigo deverá considerar, especialmente, a importância das experiências profissionais e existenciais dos idosos inscritos para participação, a indicação sempre que possível dos fatos que as comprovem e a demonstração de seu interesse no trabalho junto a crianças e adolescentes.

Art. 3º - Os idosos que forem selecionados receberão treinamento específico e diploma de agradecimento da comunidade, conferido pelo Poder Público Municipal, desde que tenham dele participado por período não inferior a 12 (doze) meses, contínuos ou não.

Parágrafo único - Os idosos participantes com renda, comprovadamente, igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos, receberão a título de bolsa de estímulo e auxílio, o valor monetário equivalente a 01 (um) salário mínimo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º - O órgão municipal incumbido do recrutamento e da seleção dos idosos a que se refere esta lei, poderá convidar para participar do citado processo seletivo o Conselho Municipal do Idoso.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, conforme seus critérios de conveniência e oportunidade, firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas para promover o apoio financeiro e o aprimoramento técnico do programa ora instituído.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/jcss.

Folha nº 29 do proc.
nº 01-152 de 2001
(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 757, de 09/12/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 152/01, de autoria do Vereador Rubens Calvo.

RECEBIDO
SGM/ATL
15/12/03

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30 ✓

do processo nº 01-0152 de 19/2001 19.01.2004 (a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À

SGP 22 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o VETO TOTAL.

21/01/2004

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Folha nº. 31 do proc. nº 154

Prefeitura do Município de São Paulo

INÁCIO VEIGA - RF 111.133

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 09 de janeiro de 2004

ACEITO O VETO

09 / FEV / 2004

PRESIDENTE

Ofício A. T. L. nº 031 /04

15 - DOCREC
15- 0020/2004

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 03 FEV 2004
Constituição e Justiça
Adm. Pública
Saúde, Promoção S. e Trab.
Finanças e Orçamento

Senhor Presidente

RECEBIDO NA ATM
Em 09/01/04
Às 15:00 horas

Luzia G. Leite

EDIÇÃO DE ANAIS
03 FEV 2004
- DI. 10 -

Nos termos do Ofício nº 18/Leg.3/0757/2003, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 152/01, proposto pelo Vereador Rubens Calvo, que institui o Projeto "Vovô Sabe Tudo", programa de aproveitamento e valorização de idosos para fins educacionais, culturais e sociais.

Não obstante os meritórios propósitos de que se imbuiu seu ilustre autor, impõe-se o veto total ao texto aprovado, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das razões a seguir aduzidas.

A propositura, em resumo, institui programa em que voluntários idosos, maiores de 65 anos, irão transmitir seus conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências a crianças e adolescentes, com o desenvolvimento de atividades educacionais e culturais. Estabelece, também, que os idosos receberão treinamento específico e, para os que tenham renda

Folha nº. 32 do proc.
nº 152 de 01

INÁCIO VEIGA - RF 11.132

igual ou inferior a cinco salários mínimos, bolsa de estímulo e auxílio, no valor de um salário mínimo.

A toda evidência a instituição do referido programa, com todos os seus desdobramentos, inclusive o financeiro e a admissão do pessoal a ele vinculado, diz respeito a assunto relacionado à organização administrativa, à prestação de serviços públicos, à criação de funções e ou empregos públicos, a servidores públicos municipais e respectiva fixação de remuneração, bem como a matéria orçamentária, cuja iniciativa legislativa acha-se privativamente atribuída ao Chefe do Poder Executivo, a teor do disposto no artigo 61, inciso II, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição da República, reproduzido no artigo 37, § 2º, incisos I, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Patente, pois, que ao pretender dispor sobre matéria cuja iniciativa legislativa encontra-se legalmente atribuída ao Chefe do Executivo em caráter privativo, o projeto em questão ofende o salutar princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição da República e transposto para a órbita do Município de São Paulo nos termos do artigo 6º de sua Lei Maior.

A inconstitucionalidade também incide sobre o dispositivo que estabelece a percepção de remuneração, sob a denominação de "bolsa de estímulo e auxílio".

Ora, aludido comando retrata, na realidade, situação própria de vínculo empregatício, eis que prevê a remuneração dos idosos, obviamente em decorrência dos serviços que, na condição de selecionados para o programa que se quer instituir, vierem a prestar à Administração. Configura, assim, forma de admissão de pessoal no serviço público, a qual, nos expressos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, só pode ocorrer mediante prévia aprovação em concurso público.

Folha nº 33 do proc.
nº 152 de 01
INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

Nesse aspecto, também está em desacordo com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que define o serviço voluntário como a *atividade não remunerada*, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha os objetivos indicados na lei, restando claro que o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. Ao estabelecer o pagamento da mencionada bolsa, a propositura desvirtua o sentido do trabalho voluntário.

Por outro lado, é mister ressaltar que a medida pressupõe a existência de verbas, importando aumento de despesas, sem a indicação dos correspondentes recursos, achando-se francamente em desacordo com o artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 15 a 17.

A propósito, vale lembrar que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em casos análogos, tem proclamado reiteradamente a inconstitucionalidade de textos legais como o ora vetado:

> "Desta forma, determinando por meio de lei a adoção de medidas específicas de execução, houve ingerência de um Poder em relação ao outro, com nítida invasão de competência e infringência ao artigo 5º, "caput", da Constituição do Estado.
>
> .....
>
> A par disso, é evidente que a execução da indigitada lei iria provocar despesas. Sem constar a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos, era de rigor o veto, nos termos do artigo 25 da Constituição do Estado" (ADIN nº 44.255.0/5-00 – Rel. Franciulli Neto, v.u., j. em 19.05.99; no mesmo sentido: ADIN nº 59.744.0/01 – Rel. Des. Mohamed Amaro, ADIN nº 11.676-0; Rel.

Des. Milton Coccaro; ADIN nº 11.803-0, Rel. Des. Yussef Cahali; ADIN nº 65.779-0/0, Rel. Des. Flávio Pinheiro).

A propositura é inconstitucional, também, pois fere o princípio da isonomia, consagrado no "caput" do artigo 5º da Constituição Federal, na medida em que restringe às crianças e adolescentes carentes os benefícios do convívio com os idosos. De fato, não há correlação lógica entre a condição sócio-econômica dos beneficiários do programa e o tipo de atividades que seriam prestadas pelos idosos, quais sejam, a transmissão de suas experiências vivenciais.

A mensagem apresenta-se também ilegal, já que contraria a disposição do artigo 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, que fixou em 60 (sessenta) anos a idade em que uma pessoa é considerada idosa.

Não bastassem os vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade acima apontados, a propositura em comento, no mérito, contraria o interesse público.

Com efeito, segundo a lição de James Giacomoni (Orçamento Público, 11ª ed., Atlas) a criação de um programa municipal dessa natureza deve definir precisamente os *objetivos* e *propósitos* perseguidos pela instituição e para cuja consecução são utilizados os recursos orçamentários. Deve, também, definir o *conteúdo do programa*, isto é, os instrumentos de integração dos esforços governamentais, no sentido da concretização dos objetivos. Além disso, é de rigor a mensuração dos *custos do programa* medidos por meio da identificação dos meios ou insumos (pessoal, material, equipamentos, serviços, etc.) necessários para a obtenção dos resultados e, finalmente, as *medidas de desempenho* com a finalidade de medir as realizações (produto final) e os esforços despendidos na execução do programa.

Folha nº. 35 do proc.
nº 152 de 01
INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

Esse método de instauração de um programa tem em mira garantir o interesse público consistente na otimização do uso dos recursos financeiros oriundos dos tributos pagos pela população.

É oportuno dizer, por outro lado, que parte do conteúdo da propositura já tem sua execução na Rede de Proteção Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, na atividade de "contadores de histórias", relacionada à programação dos núcleos de convivência.

Pelo exposto, estou impedida de acolher o texto vindo à sanção, o que me compele a vetá-lo inteiramente, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Devolvo o assunto, pois, à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/mcs
Veto 152-01

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

do processo n.º 01-152 de 01/12/2/04 (a) _____

INÁCIO VEIGA

RF. 11.132

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Administração Pública;
Saúde, Promoção Social e Trabalho e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à matéria objeto do presente processo.

11/02/04

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

RECEBIDO EM SGP-15
EM 19/02/04
14:00

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-21, à face do prazo previsto no artigo 364 do Regimento Interno.
SP, 27/12/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação numerados sob nº 37
Em 08/02/2007
Ass:
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 6.539

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo n.º 152/01 08/02/2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 220ª Sessão Ordinária, de 07 de fevereiro do corrente.

08/02/2007

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 12/02/07
ÀS 16:00 h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto.

14/02/07

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Fin. Do Proc. Leg. – Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

14/02/07

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE ... juntado ... folha(s) deste
documento ... e papel de informação
rubricado ... sob folha ... n.º 38 a 40
Em 06/03/07

KATHY REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Folha nº 38 do proc.
nº 01-0152 de 2001

REG.
Assist.

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0562/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Projeto "Vovô Sabe Tudo", programa de aproveitamento e valorização de idosos para fins educacionais, culturais e sociais, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 31, de 09 de janeiro de 2004, referente ao PL nº 152/01, de autoria do Ver. Rubens Calvo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/okm

Folha nº 39 do proc.
nº 01-0152 de 2001

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 562, de 16/02/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 152/01, de autoria do Vereador Rubens Calvo.

S.G.M.-A.T.L.
27 FEV 2007
RECEBIDO

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ± 40 ±

do processo nº 01-0152 de 2001 06,03 ,07 (a) KMSa

KATHYA REGINA DE SOUZA
Assistente

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 06/03/2007.

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Superv. de Finaliz. do Proc. Legislativo-Subst.

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 40 # fls.
Arquivado em 20-março-2007
O Func.º
LINA ANGELICA M. GUIMARÃES
RF 100.927
SGP-33

CÓD. 0233

S E G U E ....., juntado ....., nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....